



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

3

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Sexta-Feira, 04 de Fevereiro de 2022

Edição Nº: 2923

## DECRETO Nº 6.505, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

### Acrescenta o Artigo 13A ao Decreto nº 5.579/2019, de 7 de março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.579/2019, de 7 de março de 2019, que **Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar gratuito para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e no âmbito do Município de Céu Azul, conforme Lei Municipal nº 285/2002, de 3 de maio de 2002,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 5.579/2019, de 7 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 13A.** Ocorrendo sobra de vagas nos ônibus, poderão ser atendidos estudantes com residência de até 1700 metros, das respectivas Escolas/Colégios/CEMEI São Francisco de Assis.

§ 1º As vagas existentes serão preenchidas pelos estudantes com residência da maior distância para a menor distância, sendo que a menor medida contabilizada será o metro, excluindo-se qualquer outra distinção.

§ 2º Para a aferição da distância em linha reta da residência do estudante para a escola, será utilizado o aplicativo Google Maps ou outro que vier a ser mais eficiente.

§ 3º Acabando as vagas existentes, será formado um cadastro de reserva dos estudantes que tiverem requerido o transporte, tendo esses prioridade no caso de surgimento de novas vagas.

§ 4º As rotas e pontos existentes não serão alterados de nenhuma forma, em decorrência deste artigo, sendo de responsabilidade do estudante chegar ao ponto que lhe for indicado pela SEMED.

§ 5º Os estudantes referidos nesse artigo utilização carteirinha diferenciado dos demais alunos.

§ 6º É obrigatória a atualização do cadastro do estudante, junto a SEMED, anualmente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº5.579/2019.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 4 de fevereiro de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal